PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 686 / GABI / 2018

Ponte Nova, 03 de outubro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar Nº 3.619 /2018.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte **Projeto de Lei Nº 3.619/2018, que Autoriza o Executivo a firmar parceria, com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) para fins de que se especifica e dá outras providências.**

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Prot: 000632/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Recebemos em 04/10/2018
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PROJETO DE LEI Nº 3.619 /2018

Autoriza o Executivo a firmar parceria, com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) para fins de que se especifica e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O Projeto de Lei em epígrafe visa firmar parceria com o SEBRAE para o desenvolvimento do Projeto NOVO CENTRO.

CONSIDERANDO o Programa NOVO CENTRO, que constitui em ações de revitalização de espaços públicos, obras de infraestrutura urbana e paisagismo, ações de desenvolvimento do comércio do centro de Ponte Nova, especificadamente ao entorno do antigo Hotel Glória.

CONSIDERANDO que as ações de desenvolvimento do comércio local têm como objetivo contribuir para o desenvolvimento de Ponte Nova oferecendo, ao empresariado do Centro Histórico, conhecimento para aprimoramento e desenvolvimento de seu negócio, tendo em vista proporcionar novas experiências aos seus já fieis clientes e atrair o público que passará a freqüentar o centro devido a revitalização do Hotel Glória e entorno;

CONSIDERANDO que o SEBRAE é uma instituição sem fins lucrativos, presente em todo o país, criada para atuar na educação empreendedora; capacitação dos empreendedores e empresários, articulação de políticas públicas que criem um ambiente legal mais favorável, acesso a novos mercados, acesso a tecnologia e inovação, orientação para acesso aos serviços financeiros;

CONSIDERANDO que conforme o artigo terceiro da lei nº 13019/2014, não se aplicam as exigências desta lei as parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos; prevalecendo o disposto na LEI nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Este PROJETO DE LEI visa firmar parceria de cooperação técnico-administrativa, com transferência de recursos para realização de ações a serem desenvolvidas no Programa Novo Centro-Desenvolvimento do Comércio Local, que constitui de ações de sensibilização dos comerciantes e empresários local para o engajamento e participação no projeto; realização de diagnóstico de gestão empresarial; realização de seminários, cursos, workshop sobre vários temas: atendimento ao cliente, tendência para o setor de comércio varejista, gestão de estoque, oficina sobre finanças, Oficina Tecnológica sobre Vitrinismo, Oficina Tecnológica sobre Design de Serviços, oficina sobre Layout

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

das fachadas e espaços internos das lojas e pontos comerciais e corporativos; oficina sobre segurança, higiene sanitária e procedimentos na produção de alimentos minimamente processados para feirantes; Oficina Tecnológica Boas Práticas na Fabricação de Alimentos; Trabalho de layout para novas barracas e sacolas das feiras livres levando em consideração as questões culturais da cidade; Palestra Cooperação – uma nova cultura revolucionando os negócios; Comunicação e Marketing - Plano de Ação para Promoção do Espaço Comercial; Fortalecimento da Governança.

Assim, queremos contar com a colaboração dos nobres Edis e solicitamos a tramitação e a conseqüente aprovação deste PL em caráter de urgência, agradecemos a costumeira atenção em prol das atividades de fiscalização e atuação do município, visando o bem estar da população.

Ponte Nova, 03 de outubro de 2018

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo Nº 00698/2018 **PROJETO DE LEI Nº 3.619/2018**

Data 04 / 10 / 2018

Assunto: _____

_____

_____
Assinatura

Autoriza o Executivo a firmar parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) para os fins que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com o SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, destinado a realização de atividades de capacitação e desenvolvimento de políticas públicas municipais destinadas ao aprimoramento e fortalecimento de micro e pequenas empresas sediadas no Município, incluindo microempreendedores individuais e equiparados, contemplando, entre outras medidas, a:

I - oferta de cursos gratuitos e/ou remunerados de gestão de negócios;

II - realização de estudos de viabilidade econômica e de riscos;

III - realização de diagnóstico de gestão empresarial;

IV - realização de seminários, oficinas, cursos, workshop sobre temas diversos, vinculados à atividade empresária;

V - oficinas sobre a organização do empreendimento, inclusive quanto ao uso adequado de espaços físicos, organização de fachadas e espaços internos das lojas e pontos comerciais e corporativos;

VI - oficina sobre segurança, higiene sanitária e procedimentos na produção de alimentos minimante processados para feirantes e pequenos produtores rurais; e

VII - política de divulgação, *marketing* e promoção comercial de produtos e serviços.

Art. 2º Para a parceria prevista no artigo 1° desta Lei, deverá o Executivo observar os requisitos e exigências da Lei Federal nº 13.204, de 14.12.2015, principalmente no que tange à apresentação do plano de trabalho e às normas para habilitação e prestação de contas.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá ser submetido à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico – CODE, nos termos do art. 5°, I, da Lei Municipal nº 3.589, de 12.07.2011, e a prestação de contas dos recursos será avaliada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Para atender os objetivos desta Lei, o Município se responsabilizará com a contrapartida financeira pactuada no plano de trabalho.

§ 1º Para atender ao Programa Novo Centro - Desenvolvimento do Comércio Local, fica o Executivo autorizado a firmar parceria com o SEBRAE, com repasse de recursos no montante de até R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), observadas para os exercícios subsequentes as previsões constantes do Plano Plurianual 2018-2021 e nas respectivas Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias (LOAs).

§ 2º As despesas com a execução da parceria, no corrente ano, ocorrerão à conta da dotação orçamentária 02.12.01- 04.122.0045.2187- 3.3.50.41.00 – Contribuições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Art. 4º Sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 13.204, de 14.12.2015, deverá a entidade beneficiada prestar contas mensalmente, assim como ao final da parceria, com documentos hábeis e com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

Art. 5º Deverá o Executivo encaminhar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a formalização, sob pena de nulidade, cópia dos termos de parceria que vierem a ser formalizados, acompanhadas do plano de trabalho e da ata de aprovação pela CODE, nos termos do parágrafo único, do art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 03 de outubro de 2018.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico